

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0038 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0038 / 2014

DE

13/05/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO
DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 01 do proc
Nº 02-38 de 14
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.235

Projeto de Decreto Legislativo nº

C2 - PDL
02-00038/2014

**Dispõe sobre a outorga do Título de
Cidadão Paulistano ao Dr. José Pedro da
Silva.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica concedido ao Dr. José Pedro da Silva, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º. A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução, deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

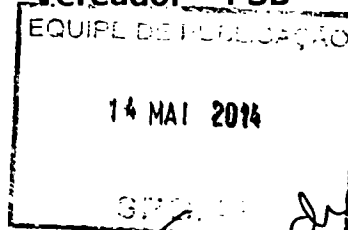
Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2010.

Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**



14 MAI 2014

370.11

Sandra Feder

PDL- "Dispõe sobre a outorga Título de Cidadão Paulistano ao Dr. José Pedro da Silva.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG

AUTOR

21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JANUÁRIO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVÁ
28	JOSE AMÉRICO		
29	JOSE AMÉRICO		
30	JOSE AMÉRICO		

Segue(m) juncto(s), nesta data,

documentos nº

2 a 4

sub nº 5

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do processo
Nº 02-38-14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Dr. José Pedro da Silva, nasceu na cidade de Pirajuí - SP em 21 de abril de 1947 é casado com a Dra. Luciana Da Fonseca Da Silva e pai de três filhos.

Cursou o ensino fundamental e médio em escola pública. No ano de 1973, graduou-se em Medicina pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, UNESP. Fez residência médica entre 1974 e 1976 em Cirurgia Torácica no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo e, 1974 foi aprovado no Exame de Licença Médica para exercício da Medicina nos Estados Unidos, tendo concluído especialização - Special and Clinical Fellow em Cirurgia Torácica e Cardiovascular Cleveland Clinic Foundation, no ano de 1979.

Em 1990 obteve o Título de especialista em Cirurgia Cardiovascular concedido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular SBCCV.

Cursou Doutorado em Medicina (Cirurgia Torácica e Cardiovascular) pela Universidade de São Paulo, tendo defendido Tese junto ao Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, obtendo o título de Doutor em Ciências. "Resultados imediatos e em longo prazo com a correção da anomalia de Ebstein usando-se nova técnica cirúrgica para reconstrução da valva atrioventricular direita." Sob a orientação do Prof. Dr. Miguel Barbero-Marcial.

Dentre suas atividades profissionais destacam-se, no ano de 1980 - Associate Staff Department of Thoracic and Cardiovascular Surgery - Cleveland Clinic Foundation, onde operou mais de 600 pacientes. De 1980 a 1983 foi Cirurgião Assistente da Equipe de Cirurgia Cardiovascular do Prof. Euryclides J Zerbini - Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo onde, a partir do ano de 1984, torna-se Cirurgião Cardiovascular chefe de equipe própria (Diretor da Clínica Cardio-Cirúrgica J.P. da Silva).

Além disso, é Membro do Corpo Clínico: Cirurgião Cardiovascular dos Hospitais: do H. Israelita Albert Einstein, Sírio-Libanês, Hospital e Maternidade Santa Catarina, Hospital do Coração da Associação do Sanatório Sírio, Hospital Infantil Sabará e do Hospital e Maternidade Santa Joana.

Realizou o primeiro transplante cardio-pulmonar com sucesso na America Latina em 1988 e o primeiro transplante heterotópico, também no Brasil, em 1992.

Criador de técnicas cirúrgicas inovadoras, com repercussão mundial e que são adotadas pelos grandes centros de cirurgia cardíaca do mundo, tais como: Técnica do Cone para correção da Anomalia de Ebstein 1993, Técnica da Translocação Pulmonar para correção da Transposição das Grandes Artérias com CIV e EP 1994, Técnica para correção de CIV pós-infarto 1982, Técnica para uso da mamária sequencial 1984. Recebe visitantes, de inúmeros países, interessados em aprender novas técnicas.

Chefe de equipe de cirurgia cardiovascular, tendo realizado 35 mil cirurgias do neonato ao idoso, até o momento, sendo que mais de 17 mil atuou como cirurgião principal, sendo mais de 240 transplantes cardíacos e pulmonares, com excelentes resultados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 03 do proc
Nº 02-38-0-17
Adelina Cicore - M.O. Parlamentar
RF 100 406

Pioneiro no Brasil no tratamento com sucesso da Síndrome do Coração esquerdo Hipoplásico, com sucesso na grande maioria dos casos (mais de 200 pacientes operados).

Participou de diversos eventos internacionais nos últimos cinco anos, dos quais destacamos: Hypoplastic left heart syndrome: Operative techniques and management; The cone operation for repair of Ebstein's malformation; Congenitally corrected transposition of great arteries: anatomical repair; Pulmonary root translocation in the surgical treatment of TGA, VSD and PS; Tricuspid valve pathology and surgical treatment; Right and left ventricle outflow tract obstruction: From prevention to treatment.

Foi autor e coautor na publicação de inúmeros livros, citemos alguns: Como autor: "A technique for repair of partial anomalous pulmonary vein connection to the superior vena cava"; "Pulmonary root translocation in malposition of great arteries repair allows right ventricular outflow tract growth"; "Ebstein's Anomaly of the Tricuspid Valve: The Cone Repair"; Cone Reconstruction in Ebstein's Anomaly Repair: Early and long term results"; "Pulmonary Root Translocation". Como coautor: Abensur H. Role of echocardiography in the ventricular assessment of the transplanted heart versus heart rejection. Arq Bras Cardiol; Heart retransplantation in children without the use of blood product; Double right coronary artery or conus artery with separate orifice? J Thorac Cardiovasc Surg, entre outros.

Suas publicações receberam inúmeras citações na literatura científica internacional, segundo o Scopus e Link para a página MyCitations.

Atuou como revisor de Periódicos e participação em Bancas de Tese de Doutorado.

Recebeu inúmeros Prêmios e Títulos, tais como: Prêmio ABC - Melhor artigo original: A técnica do cone para correção da Anomalia de Ebstein - Resultados imediatos e tardios, Arquivos Brasileiros de Cardiologia; Prêmio Nacional De Cirurgia Cardíaca com o trabalho Anomalia de Ebstein: Plastia com reconstrução cônica da valva tricúspide, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular; Prêmio Academia De Medicina De São Paulo - Concedido Ao Trabalho - Transplante Cardiopulmonar: Experiência Clínica Inicial, Academia de Medicina de São Paulo.

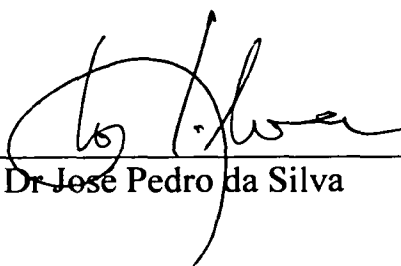
Conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação de tão importante homenagem.


Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

TERMO DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, pretende conceder-me o Título de Cidadão Paulistano, agradeço a honrosa homenagem e manifesto a minha anuência, para os efeitos do disposto no artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno.

São Paulo, 22 de Abril de 2014.



Dr. José Pedro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02-38 de 20 14 15.5.14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAI 2014
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/05/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECIBO	DE SÃO PAULO
DATA	PROPOSITURAS
15/05/14	1800
99/5/14	12
Al	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Para a Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 06 a 20 em 38105 12014

M. J. José
Mário José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 02-0038 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 38/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horárias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 5.

São Paulo, 28 de maio de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembí - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municipais de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 11
Nº 02-0038 de 2014
do proc.
funcionário
Mário José da Oliveira
técnico administrativo - RF 10.940

Folha nº 72 do proc.
Nº 02-0038 de 2014
O funcionário
Miguel José da Oliveira
Miguel José da Oliveira
RG nº 19690
CPF nº 021.110.940-0

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.
§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

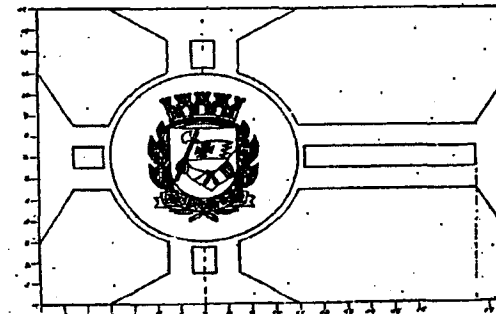
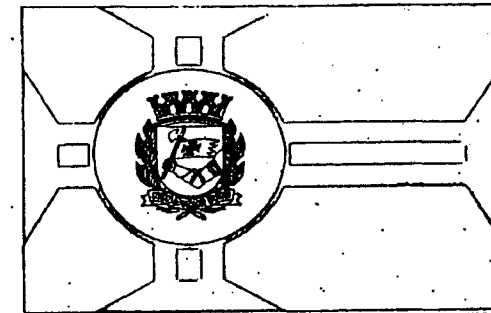
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

folha nº 13 de proc.
Nº 02-0038 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

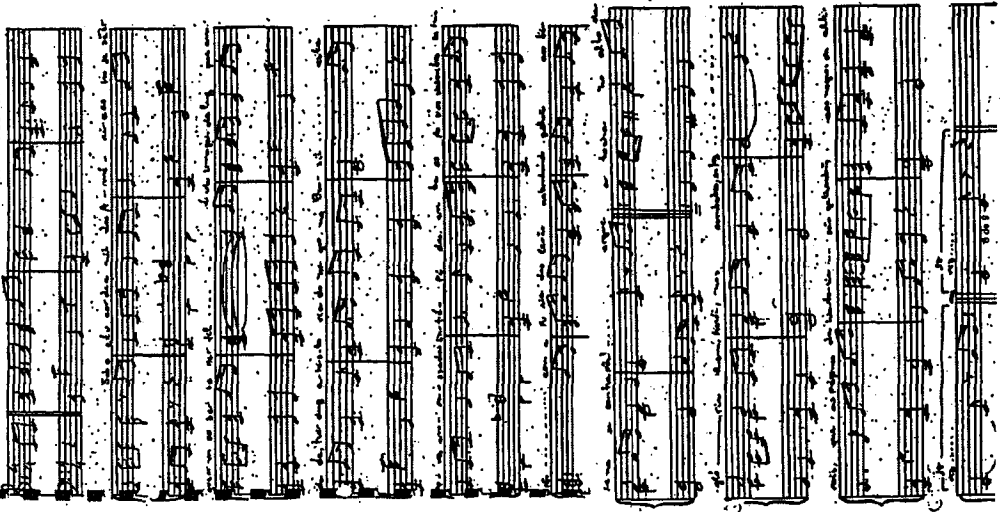
ANEXO 6

SEMO A HABILITADOR

(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Neste há divisão com ariado...". DOUORO DE OLIVEIRA

Letra e Música de



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 5

SEMO A HABILITADOR

(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Neste há divisão com ariado...". DOUORO DE OLIVEIRA

Letra e Música de

I
 SEMO O CÉU COM DE MIL DAS AMÉRICAS,
 POE DE ENDEI UM BEMDO FOUL.
 U A DAMEI DE LIA
 QUE A DAMEI DE LIA
 A HISTÓRIA DO BEMO DO BRASIL.
 ESTE BEMO, DA PASSAGEM DUTRA,
 JURE DE FOMAS VALORES DE DUTRA.
 COM A FOMAS DOS LAFES
 REBENTANDO OLHOS
 AS ZIMAR DE COTONÓIS.

II
 LEVANTANDO NO TUDO DO SÉCULO,
 NEL BACULUM VULS BEMDO,
 ESTE TUDO BEMDO.
 QUE NÃO BEMDO TUDO,
 NA TUDO QUE O BEMO DE BEMDO.
 O BEMO DE BEMO DE BEMO
 BEMDO DE BEMO DE BEMO
 LUTA DE BEMO DE BEMO
 PARA O BEMO DE BEMO PAÍS.

III
 DOS BEMOS, OS BEMOS BEMOS
 SÃO BEMOS, DA BEMO BEMO
 QUE NO BEMO BEMO
 NOS BEMO BEMO
 BEMO BEMO, BEMO DA BEMO BEMO,
 ANAMEN DOS BEMOS DA BEMO
 NO BEMO, ESTE BEMO
 QUE NOS BEMO DE BEMO
 NOS DA BEMO DE BEMO.

IV
 QUE BEMOS BEMOS BEMOS BEMOS
 DE UM BEMO BEMO BEMO.
 TUDO, PARA O BEMO,
 TUDO É BEMO BEMO BEMO.
 PARA BEMO BEMOS BEMOS BEMOS,
 QUE A BEMO BEMO DA BEMO BEMO,
 BEMO, BEMO, BEMOS
 BEMOS TUDO BEMO
 CONCLUINDO O BEMO BEMO.

SEMO O CÉU COM DE MIL DAS AMÉRICAS,
 POE DE ENDEI UM BEMDO FOUL.
 U A DAMEI DE LIA
 QUE A DAMEI DE LIA
 A HISTÓRIA DO BEMO DO BRASIL.
 ESTE BEMO, DA PASSAGEM DUTRA,
 JURE DE FOMAS VALORES DE DUTRA.
 COM A FOMAS DOS LAFES
 REBENTANDO OLHOS
 AS ZIMAR DE COTONÓIS.

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasil,
em 1966

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: João das Neves Esteves
Música: Arthur Bezerra

Aparelho Musical: Banda Brilhante do Polício Militar
de São Paulo sob a regência de
Major João André Fernandes.

- 1. Zona Leste, Zona Leste
- 2. Há tanto tempo esperando
- 3. Despertar pelo o progresso
- 4. Desta São Paulo querida.
- 5. Zona Leste, Zona Leste
- 6. Lá dentro a vida
- 7. Um exemplo de trabalho
- 8. Nasceu o grande Brasil.

Nas lindas serras
De Pádua e Santa Isabel
Nas montanhas e rios
Cada qual com sua beleza
Dormindo de repente
E São Miguel já bem desperto
Desce o Pico do Pão de Açúcar
Das serras e montanhas
Para Zona Leste, Zona Leste
Para Zona Leste, Zona Leste
Para Zona Leste, Zona Leste
Viremos o mundo
E emfim, muita amor por dia,
Zona Leste, Zona Leste
E um povo sem medo
Porque do Certo em tempo
Fazem do Certo em tempo.

- 9. Zona Leste, Zona Leste.
- 10. Adornada de flores
- 11. Adornada de flores
- 12. A Zona Leste é o teu paraíso
- 13. Com Beto e Beto dos trabalhos
- 14. Amiga e Reda Leste
- 15. Conhecendo o seu progresso
- 16. O Estado e o Município
- 17. Zona Leste, Zona Leste.

Colaboração:
Sociedade Amigos da Música - SAM
Apelo
Imprensa Oficial do Estado

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 19 do proc.
Nº 02-0038 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

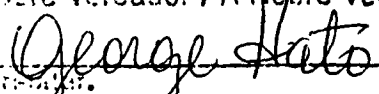
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 29/05/14 às 12h


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Nobre Vereador / À Nobre Vereadora


George Neto
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

29.05.2014

Presidente

Prazo para manifestação é de 8 dias.
Artigo 63 do RI.

30/05/14		16
Isu		
06/06/14 13:14:55	Ass. Prizila	

Segue em anexo, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 21 em 03/07/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdI0038-14

Folha nº 21 de
Processo nº 02 - 38/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00869/2014

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0038/14.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. José Pedro da Silva.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/7/14

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GOULART

x GEORGE TATTO

JULIANA CARDOSO

MARCOS BELIZARIO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 07 / 2014

Pág. 94 Col. 2ª

Conferido 

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 03 / 07 / 2014 
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em _____ às _____
RF _____
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Claudio do Souza

Para Par.
Saia Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 05, 08 / 2014

Obs. O prazo para a entrega é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue	/	juntado	/	nesta data
Documento	/	e papel de informação		
Rubricado	/	sob folha	/	nº 22
Em	30	10	14	

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01400/2014

Folha nº 22 de 38
nº 02-38 de 20-14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Dr. José Pedro da Silva

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A propositura tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. José Pedro da Silva. O homenageado é médico cardiologista, inscrito sob CRM-SP 20.828. Nascido na cidade de Pirajuí, na região Centro-Oeste do estado de São Paulo, graduou-se em medicina no ano de 1974 pela UNESP, com estudos complementares (residência médica) no Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE e em diversas instituições norte-americanas renomadas na área de saúde.

O Dr. José Pedro da Silva desenvolveu a técnica da mamária sequencial, onde ela é usada para duas ou mais coronárias, aproveitando-se melhor a potencialidade desse enxerto. Além disso, é o autor de uma técnica cirúrgica inovadora para o tratamento da ruptura do septo interventricular, que foi adotada por outros cirurgiões e é referência nos melhores livros-textos americanos sobre o assunto. Na área de transplantes cardíacos, José Pedro da Silva foi o primeiro cirurgião da América Latina a realizar com sucesso o transplante de coração e pulmões simultaneamente. Também fez o primeiro transplante de coração heterotópico (dois corações) do Brasil. Na área da cirurgia cardíaca em crianças José Pedro da Silva criou, uma inovação importante: a possibilidade de translocação da artéria pulmonar para o tratamento da transposição das grandes artérias com comunicação interventricular e estenose pulmonar.

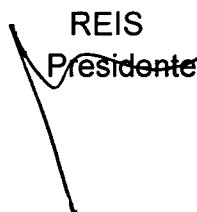
No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto em tela deve prosperar. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/10/14

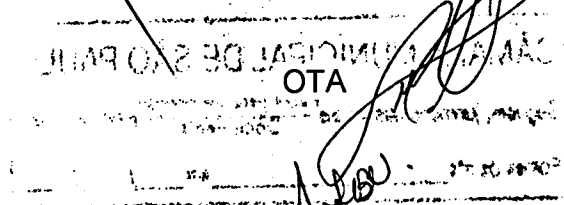

EDIR SALES


ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

REIS
Presidente



CLAUDINHO DE SOUZA
relator


TONINHO VESPOLI
17-REIS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 10 / 14
 página 255 coluna 4
 Conteúdo:

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11335

A Comissão de Fin
 Em 30 / 10 / 14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.335

Ass. de Finanças e Orçamento
 02/11/2014
 11/03

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 18/12/14 às 18h

Paulo Victor Freire Ribeiro
 Secretário de Comissão
 RF 11.335
 Ao Senhor / A Vereadora

Para
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 18 / 12 / 2014

Obs. O prazo de validade é de 8 dias, nos
 termos do art. 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem, juntados nesta data, Papel para Informação rubricados sob
 Documento
 Folhas de nº 23 — em 15/3/2015

Danillo Nunes da Silva
 Técnico Administrativo
 RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 23 do proc.
N° 02-38 de 2014
a) Danilo Nunes da Silva
RP: 11.313

PAR

PARECER N°

300/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38/2014

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa dispor sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Dr. José Pedro da Silva.

A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

309/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 74 1 3 1995

Pág. 788 Col. 2 2

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 27

São Paulo 7413 195

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 e
folha de informação sob
nº 25. 08/06/2015

Assinatura: [Assinatura]
Cargo: [Cargo]

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 84/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

“- PDL 38/2014, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Dr. José Pedro da Silva. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 38/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

“- PDL 40/2014, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulistana à Dra. Luciana da Fonseca da Silva. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 40/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.

“- PDL 2/2015, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Dispõe sobre a outorga de



do processo nº 02-0038 de 2014

08/06/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF/51.539

À SGP.23

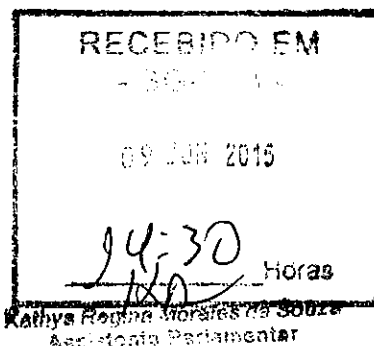
Sr. Supervisor,

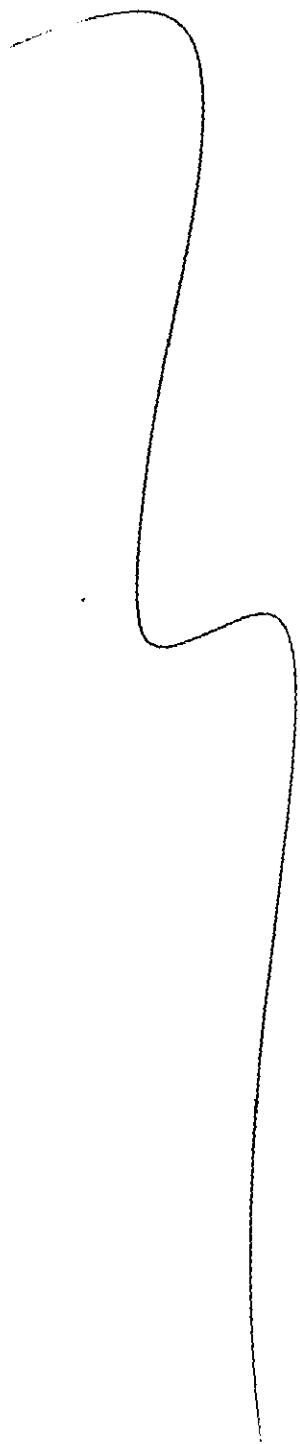
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação e discussão únicas na 223ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 02 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

08/06/2015

Solange Rajnone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2





26
10 00 15
6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 DE 02 DE JUNHO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/14)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Dr. José Pedro da Silva.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

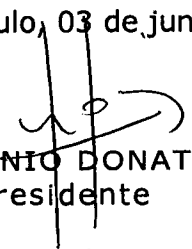
Art. 1º Fica concedido ao Dr. José Pedro da Silva o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial
 de 10 / 06 / 15
 página 103
 Contador: [assinatura]

Ao CCI-4 – Cerimonial,
 Para as devidas providências.
 10/06/15


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 25
 Em 27/10/2015
 Ass. [assinatura]

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada

221 06 115


Benedito Ailton dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

30 SET 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

19/10
Folha nº 27 do proc.
nº 0-38 de 2014
Ass. *Joey*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383

RDS

1637/2015

Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 19 de outubro de 2015, a partir das 19h00, no(a) Salão Nobre, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Dra. Luciana da Fonseca Silva e ao Dr. José Pedro da Silva, conforme Decreto Legislativo nº 20 de 02/06/2015 e 38 de 14/06/2014.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.

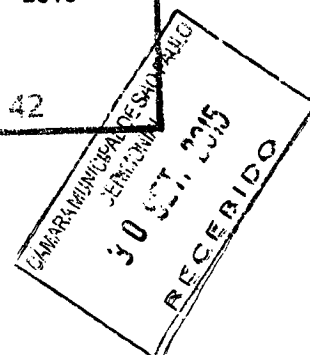
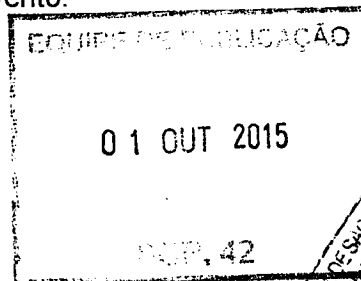
Eliseu Gabriel

Vereador Eliseu Gabriel

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



CMSP - SEP.22 - 30/09/2015 - 14:28 - 009253 - 2/2

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

02 OUT 2015
S.P. _____

02 OUT 2015

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº. 28
Em 27/10/2015
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº28

do processo nº 02-0038 de 2014 em 27/10/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 29..... 29 / 10 / 2015

Jose Sousa Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 02-38 de 2014 29/10/2015


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 29/10/2015
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092